



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Cultura

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Tombamento. Informações prestadas parcialmente. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 230/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Cultura, número SIC em epígrafe, para informações sobre o primeiro processo de tombamento aberto pelo CONDEPHAAT.
2. Em resposta recursal, o ente prestou informações sobre o primeiro tombamento realizado. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, requerendo informações sobre o primeiro processo de tombamento.
3. Instado a complementar a resposta, o ente não se manifestou.
4. Cinge-se a controvérsia na diferença entre o primeiro processo de tombamento instaurado no âmbito do Estado e o primeiro tombamento efetivamente realizado.
5. Em resposta ao questionamento formulado, o ente forneceu informações sobre o primeiro tombamento realizado, que pode ou não coincidir com o primeiro processo de tombamento instaurado, sem que houvesse o pertinente esclarecimento pelo órgão.
6. Assim, imprescindível que a Secretaria da Cultura se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas, devendo esclarecer se o primeiro tombamento informado coincide com o primeiro processo de tombamento, conforme requerido pelo interessado.
7. Diante do exposto, constatadas incompletudes na resposta oferecida, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento nos artigos 11, caput, da LAI, e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º mesmo artigo, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de julho de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL